



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

 13:46

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 54/2019

I - RELATÓRIO

De iniciativa dos vereadora Rita de Cássia Souza Carvalho e João Francisco Bastos, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei de nº 54/2019, que **“Dispõe sobre denominação de Parque”**.

A proposição pretende atribuir a denominação de **“Parque Samambaia”** à área verde do Município localizada no Bairro Bom Jardim, já conhecida como Parque Samambaia.

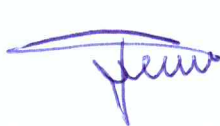
II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria está em sintonia com a Lei Orgânica do Município que, em seus artigos 23 e 50, assim dispõe:

**“Art. 23. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:
[...]**

XVI - dar e autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

É de se ressaltar, ainda, que o projeto está em consonância com a Lei nº 3297/14, por se tratar de primeira denominação, e com a Lei nº 2.343/2007, que dispõe sobre critérios para denominação de logradouros, prédios públicos, obras, serviços e monumentos públicos, não se incluindo em nenhuma das vedações constantes do art. 5º daquele diploma legal e não se trata de denominação já prevista para outro logradouro ou prédio público já existente no Município.











A denominação ora proposta trata de tornar oficial o nome pelo qual a referida área verde já é reconhecida, tanto pela comunidade local quanto pela Municipalidade, pois a Lei 3350/2014 – Plano Diretor do Município – no seu Anexo IX – já se refere àquele espaço verde como “Parque Samambaia”.

Ainda no Plano Diretor, o Artigo 11 estabelece:

“Art. 11. São áreas verdes do Sistema Verde Municipal, sem prejuízo de outras que possam vir a serem criadas após a publicação desta Lei:

...

III – áreas verdes de proteção especial, públicas ou privadas:

- a) Parque Ipanema;
- b) Parque da União;
- c) Parque Samambaia;**

...”

Ressalte-se a importância do **Parque Samambaia** como área de preservação ambiental e local de realização de eventos culturais e pedagógicos, voltados para a educação ambiental.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 01 de julho de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Sebastião Ferreira Guedes
PRESIDENTE


Adelson Fernandes da Silva
VICE-PRESIDENTE


Werley Glicério Furbino de Araújo
RELATOR

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE


Adelson Fernandes da Silva
PRESIDENTE


Werley Glicério Furbino de Araújo
VICE-PRESIDENTE


Márcia Perozini da Silva
RELATORA